E-PROTOCOLO N.º 17.609.234-1 DATA: 06/05/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 173/21 APROVADO EM 10/11/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CRISTO REI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, providenciar espaço adequado para a Biblioteca, e monitorar os índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

PROTOCOLO N.º 17.609.234-1

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

> (...) **Quanto ao Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia** - funciona em espaço compartilhado com a biblioteca, sendo necessário agendamento prévio para o seu uso, para organização do local com os materiais e equipamentos a serem utilizados nas aulas práticas. O laboratório possui bancadas com pia e materiais para uso nas aulas práticas, tais como: cartazes com a estrutura celular de plantas e animais, corpo humano e seus sistemas; uma célula em tamanho ampliado, modelo anatômico do corpo humano, esqueleto, microscópio, lupa, balança, algumas vidrarias e reagentes.
>
> (...) **Biblioteca** - funciona, conforme informado acima, em espaço compartilhado com o Laboratório de Ciências, pois o Colégio funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Professor Rubens Amélio Bonatto, não havendo espaço disponível para a realocação da biblioteca em local próprio no momento, porém há previsão (sem data definida) para que a Escola Municipal seja realocada em novo prédio construído pela Prefeitura Municipal, possibilitando assim o funcionamento da biblioteca em local próprio.

A direção da instituição de ensino em 06/05/2021 justifica o atraso do processo da seguinte forma:

> Através do presente documento, justificamos que o atraso na abertura do processo de renovação dos Cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio deste estabelecimento de ensino que vence em 18/09/2021, ocorreu devido a pandemia de Covid-19 que vem comprometendo o trabalho presencial desde o ano passado.

PROTOCOLO N.º 17.609.234-1

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares dos cursos possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Ensino Médio N.º 17.609.234-1	C E Cristo Rei – EF M	Francisco Beltrão / Francisco Beltrão	N.º 2136/20 de 05/06/2020, de 01/01/2020 a 31/12/2024.	N.º 2928/19 de 25/07/2019, de 18/09/2017 a 18/09/2021. EF N.º 2928/19 de 25/07/2019, de 02/07/2018 a 18/09/2021. EM	**Ensino Fundamental e Ensino Médio** **Prazo: 05 anos** **De: 19/09/2021 a 18/09/2026.**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, e providenciar espaço adequado para a Biblioteca.

A instituição de ensino deverá:

PROTOCOLO N.º 17.609.234-1

a) atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR